

Lei n.º 240/65

Eleva valor de Salário-Família

O Prefeito Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de-  
cretou e em sancionou a seguinte lei:

Art.º 1.º - A partir de 1.º de Janeiro de 1966, o  
salário-família dos funcionários e servidores desta Pu-  
licidade, fica elevado para  $400^{00}$  por dependente, até  
a idade limite de 18 anos, excetuados aqueles sob re-  
gime da Previdência Social.

Art.º 2.º - Revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito Municipal de Fundão, em  
12 de Novembro de 1965.

José Rodolpho Dourado  
Prefeito Municipal

Alfredo Campes  
Secretário - Tesoureiro